



ATO CONVOCATÓRIO Nº 019/2014

CONTRATO DE GESTÃO Nº72/ANA/2011 CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 (IGAM)

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ESPECIAL PARA ATENDER PARTE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MANHUAÇU – UGRH 6: CONCEIÇÃO DE IPANEMA, IPANEMA, ITUETA, MUTUM, POCRANE, RESPLENDOR, SANTA RITA DO ITUETO E TAPARUBA, GUANDU – UGRH 7: BREJETUBA E SÃO JOSÉ – UGRH 9: RIO BANANAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

ATA COMPLEMENTAR

Às 09h20 do dia 26 de fevereiro de 2015, reuniram-se os membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) do IBIO - AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes (Presidente), a Sra. Marisa Soares Pacheco (Secretária) e o Sra. Thais Mol Vinhal (Membro 1º Suplente), designados pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, por meio da Portaria IBIO – AGB Doce nº 004/2014, com amparo na Resolução nº 552/ANA/2011, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1044/2009 e nos Contratos de Gestão nº 72/ANA/2011 e nº 001/IGAM/2011, para reabertura da sessão e continuidade do julgamento. Estiveram presentes as seguintes empresas: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP, representada pela sua Procuradora Srª. Simone Pavão e Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda representada pelo seu Procurador Sr. Samir Azem Rachid. Após análise, pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica, os concorrentes apresentaram a seguinte pontuação:

Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (A)	Empresa: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP	Empresa: TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda	Empresa: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda
A Trabalhos executados, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva CAT, de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo seus quatro componentes: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, sendo 04 pontos por trabalho. Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho.	18	10	20

Becheco *Th* *LA* *J.*

Com relação ao Quesito A, a concorrente **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP** apresentou 04 (quatro) atestados de Planos Municipais de Saneamento Básico e 01 (um) atestado de Estudo de Saneamento acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme item 3 do Anexo II do Ato Convocatório, sendo considerados os 05 (cinco) atestados atuais, obtendo 18 (dezoito) pontos neste Quesito. A concorrente **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** apresentou 05 (cinco) atestados de Estudos e Projetos acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme item 3 do Anexo II do Ato Convocatório, sendo considerados os 05 (cinco) atestados atuais, obtendo 10 (dez) pontos neste Quesito. A **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda** apresentou atestados de Planos Municipais de Saneamento Básico acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme item 3 do Anexo II do Ato Convocatório, sendo considerados os 05 (cinco) atestados atuais, obtendo pontuação máxima de 20 (vinte) pontos neste Quesito.

Do QUESITO B - Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA, PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E FLUXOGRAMA (B)		Empresa: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP	Empresa: TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda	Empresa: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda
B.1	Conhecimento do Problema: abordagem sobre os problemas enfrentados pelos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e mais especificamente sobre os municípios foco do presente Ato Convocatório, no que tange às condições e características do sistema de saneamento básico.	05	03	04
B.2	Plano de Trabalho: texto indicando a relação das atividades a serem desenvolvidas por produto previsto, bem como a forma de relacionamento com a contratante.	04	02	04
B.3	Metodologia: descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto, com especificações técnicas e forma de apresentação dos produtos que serão entregues.	06	03	05
B.4	Fluxograma: deverá ser apresentado fluxograma de execução das atividades, definindo como a concorrente prevê equacionar a inter-relação entre as várias atividades a serem desenvolvidas. Este fluxograma deverá ser coerente e suficiente em relação ao plano de trabalho como um todo.	01	00	01
PONTUAÇÃO TOTAL DO QUESITO B		16	08	14

Com relação ao Quesito B, a empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP** no item B.1 (Conhecimento do Problema) obteve 05 (cinco) pontos dos 05 (cinco) possíveis, alcançando a pontuação máxima neste item. No item B.2 (Plano de Trabalho) a concorrente obteve 04 (quatro) pontos dos 05 (cinco) possíveis, uma vez que apresentou Plano de Trabalho pouco detalhado e não indicou as atividades a serem desenvolvidas por produto. No item B.3 (Metodologia) a concorrente obteve 06 (seis)

Racheco *TH* *AD* *4*



pontos dos 07 (sete) possíveis, devido a ordem dos eventos da Etapa I não estar em conformidade com o Termo de Referência (TdR). Com relação ao item B.4 (Fluxograma) a concorrente obteve 01 (um) ponto dos 03 (três) possíveis, devido a Etapa I não estar conforme Quadro 6.1 do Ato Convocatório nº 19/2014. Primeiramente é realizada a 1ª Reunião Pública e depois os municípios enviam os decretos para a empresa. Também nesta reunião são discutidos os setores de mobilização. Existe erro material no terceiro quadro da 1ª atividade (3.1 a 3.5) da Etapa III e a nomenclatura para o seminário não está conforme TdR no 3º quadro das atividades 3.6 a 3.10. A empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** alcançou 16 (dezesesseis) pontos dos 20 (vinte) possíveis no Quesito B. Com relação ao Quesito B, a concorrente **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** no item B.1 (Conhecimento do Problema) obteve 03 (três) pontos dos 05 (cinco) possíveis, por apresentar o Conhecimento do Problema pouco aprofundado, erros materiais, de ortografia e tabelas sem fonte. No item B.2 (Plano de Trabalho) a concorrente obteve 02 (dois) pontos, uma vez que apresentou atribuição do Comitê Executivo e a responsabilidade do IBIO – AGB Doce equivocados. Além disso, utilizou de nomenclaturas em desconformidade com o TdR e apresentou número mínimo de eventos incorreto, visto que considerou-se a sede e os distritos municipais, porém conforme TdR considera-se apenas a sede para o número mínimo de eventos. Não é escopo da Etapa II definir criação ou reformulação de órgãos municipais existentes nem alternativas institucionais para planejamento, prestação de serviços, regulação fiscalização e controle social. Não foram contempladas na Etapa III as Alternativas Institucionais da Gestão dos Serviços. No item B.3 (Metodologia) a concorrente obteve 03 (três) pontos dos 07 (sete) possíveis, devido ao equívoco quanto a representação da sociedade. Esta é representada pela figura dos delegados e não pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Também foram utilizadas nomenclaturas em desconformidade com o TdR. Este não prevê a realização de conferências, conforme pontuado, mas sim de reuniões, oficinas e audiência pública. Na Etapa I (Plano de Trabalho) não foi citado o seminário unificado, e na Etapa III não foram citadas as oficinas, seminários e reunião previstos conforme Quadro 6.1 do Ato Convocatório nº 19/2014. A audiência pública deve, além dos demais registros citados, ser filmada. O cronograma físico-financeiro apresentado é de difícil entendimento. Com relação ao item B.4 (Fluxograma) a concorrente obteve 00 (zero) ponto dos 03 (três) possíveis, o fluxograma é uma cópia fiel ao apresentado pela Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC em licitações anteriores. Prova disso é que o nome FUNEC consta na página 137. A empresa **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** alcançou 08 (oito) pontos dos 20 (vinte) possíveis no Quesito B. Com relação ao Quesito B, a empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda** no item B.1 (Conhecimento do Problema) obteve 04 (quatro) pontos dos 05 (cinco) possíveis, porque apresentou Conhecimento do Problema pouco aprofundado. Não apresentaram os significados de siglas e não citaram as fontes para a maioria dos dados apresentados. No item B.2 (Plano de Trabalho) a concorrente obteve 04 (quatro) pontos dos 05 (cinco) possíveis, pois não foram incluídos para as Etapas I e II os seminários previstos, conforme Quadro 6.1 do Ato Convocatório nº 19/2014. Para a Etapa III não foram citados a reunião com o município nem os seminários unificado e do prognóstico. Além disso, a base para a elaboração dos produtos deve ser o TdR. A

Roberto
Flw
AD
3/8

utilização de abreviaturas dificulta a compreensão do texto. No item B.3 (Metodologia) a concorrente obteve 05 (cinco) pontos dos 07 (sete) possíveis, já que a nomenclatura dos eventos está em desconformidade com o TdR. Para as Oficinas 2 e 3 faltou citar a presença dos delegados. Erro material: cita Ato Convocatório nº 16/2014 ao invés do nº 19/2014. Além disso, a utilização de abreviaturas dificulta a compreensão do texto. Com relação ao item B.4 (Fluxograma) a concorrente obteve 01 (um) ponto dos 03 (três) possíveis, pois o fluxograma apresentado é de difícil leitura. Erro material: para a Etapa III o seminário do prognóstico não é do tipo unificado, conforme apresentado. Além disso, é produto da etapa III a minuta do projeto de lei do PMSB (versão preliminar). A empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda** alcançou 14 (quatorze) pontos dos 20 (vinte) possíveis no Quesito B.

QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)		Empresa: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP	Empresa: TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda	Empresa: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	10	10	10
C.2	Profissional II - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	08	08	08
C.3	Profissional III - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta e/ou manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos.	05	08	00
C.4	Profissional IV - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos.	08	08	-
C.5	Profissional V - Especialista setorial na área social: profissional de nível superior (sociólogo ou assistente social ou comunicação social ou outro), com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em mobilização social, em especial nas articulações comunitárias, identificação de lideranças, capacitação de agentes, educação socioambiental.	08	08	-



C.6	Profissional VI - Especialista setorial na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	06	08	-
C.7	Profissional VII - Especialista setorial na área de economia: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento.	05	05	-
C.8	Profissional VIII - Especialista setorial na área jurídica: profissional de nível superior em Direito, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos na área ambiental e/ou de saneamento e/ou legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.	05	05	-
PONTUAÇÃO TOTAL DO QUESITO C		55	60	Desclassificada

Com relação ao Quesito C, a empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP** alcançou 55 (cinquenta e cinco) pontos do total de 60 (sessenta) pontos possíveis. Todos os Especialistas da Equipe Chave da empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP**, exceto o Profissional III e o Profissional VI, alcançaram a pontuação máxima, pois apresentaram a comprovação da experiência mínima exigida e da experiência profissional adicional máxima, conforme exigências deste Ato Convocatório. Com relação ao Profissional III, Larissa Nogueira Olmo Margarido, alcançou 5 (cinco) pontos dos 8 (oito) possíveis por comprovar experiência de 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses. Com relação ao Profissional VI, Julieta Bramorski, alcançou 6 (seis) pontos dos 8 (oito) possíveis por comprovar experiência de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Portanto, a concorrente **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP** alcançou um índice Técnico de 89 (oitenta e nove) pontos dos 100 (cem possíveis). A concorrente **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** alcançou 60 (sessenta) pontos do total de 60 (sessenta) pontos possíveis. Todos os Especialistas da Equipe Chave desta empresa alcançaram a pontuação máxima, pois apresentaram a comprovação da experiência mínima exigida e da experiência profissional adicional máxima, conforme exigências deste Ato Convocatório. Portanto, a **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** alcançou um índice Técnico de 78 (setenta e oito) pontos dos 100 (cem possíveis). A empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda** descumpriu o item C.3 do Quesito C do Anexo II do Ato Convocatório, por não comprovar nenhum vínculo do Profissional III, Sr. José Augusto Pinelli, com a empresa concorrente. Não foi apresentada CTPS, nem declaração do empregador com funções exercidas. A cópia do livro de registro dos empregados apresentada não evidencia a empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda**. Neste sentido, a empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda** foi desclassificada do certame. Em seguida foi rubricada toda a documentação contida no envelope de preço. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS:



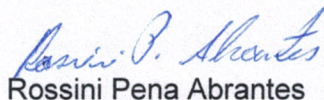
CONCORRENTES	VALOR
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP	R\$ 1.409.865,00
TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda	R\$ 1.315.871,90

Passou-se a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 7.3 do Ato Convocatório. A empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** obteve um IP (Índice de Preço) de 93,33 e uma Pontuação Individual (PI) 90,30. A empresa **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 84,60. Concluindo, a **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** foi classificada para a fase de Habilitação. O Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** que estava devidamente lacrado. O Presidente da CGLC esclareceu aos presentes que por equívoco foi aberto o envelope da Habilitação da empresa **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária**. O referido envelope foi novamente lacrado. Em relação à análise econômico-financeira da **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP**, os índices foram de 8,97 para Liquidez Corrente; 8,97 para Liquidez Geral e 14,99 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão. Quanto à regularidade fiscal foi verificado que a validade da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentados pela **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** venceram nos dias 19/02/2015, 03/02/2015 e 22/02/2015, respectivamente. Considerando que no dia 27 de janeiro de 2015, a sessão foi suspensa para análise das propostas técnicas e conforme os parágrafos quarto e quinto do preâmbulo do Ato convocatório, será concedido à **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** o prazo de 08 (oito) dias úteis para substituição dos referidos documentos, que se efetivará em nova sessão. Os demais documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. Portanto, foi concedido à **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** o direito previsto no parágrafo quinto do preâmbulo do Ato Convocatório, ou seja, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação. A representante da empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP**, Sr^a. Simone Pavão, apresentou na presente sessão nova documentação em substituição aos documentos vencidos, abrindo assim mão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação. A CGLC verificou a validade dos novos documentos apresentados pela **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP**, certificando que estavam todos válidos e de acordo com as exigências do Ato Convocatório. O Presidente da CGLC declarou a **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** vencedora do certame. Em seguida, o Presidente da CGLC deu oportunidade aos concorrentes para manifestação de interposição de recursos. A representante da empresa **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP** manifestou interesse na interposição de recursos motivados nas seguintes razões: Em relação à concorrente **TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária**: O Profissional C.1 – Coordenadora Prof^a. Maria das Dores Saraiva de Loreto, Prof^a. Associada da Universidade Federal de Viçosa, conforme consta no seu *curriculum lattes*

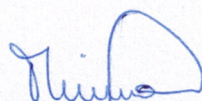
Bacheco
6/8

Contrato de Gestão nº 072/2011 (ANA) - Contrato de Gestão nº 001/2011 (IGAM) - Ato Convocatório nº 019/2014 atualizado em Dezembro/2014, ela cumpre regime de dedicação exclusiva – obrigação de cumprir 40 horas semanais de trabalho. Inapta para assumir a Coordenação, segundo regulamento de vínculo empregatício. O Profissional C.3, Alessandro Saraiva Loreto, não cumpriu item 18.1 - não apresentou declaração do empregador informando período e espécie de serviço superior realizado – somente apresentou atestado do acervo técnico. O acervo 001-850/12 é composto por 15 folhas – Falta a folha 003/0015. Em relação à concorrente Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda: Profissional C.4, Carlos Henrique Ravazi, não cumpriu o item 18.1 – não apresentou declaração da empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A – período de 02/06/1984 à 08/05/1991. Profissional C.1, Alexandre Gonçalves da Silva, apresentou a CAT TTE – 00904 e atestado TTE00905. Profissional C.2, Antônio Eduardo Giansante, apresentou os acervos IZI 00762 e SZC 17828 – cujos atestados não estão cancelados pela CREA. O representante da empresa **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda**, Sr. Samir Azem Rachid, manifestou interesse na interposição de recursos motivados nas seguintes razões: Não concordância com a avaliação da proposta de trabalho das três empresas participantes do certame. Não concordância com a pontuação da experiência da empresa SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP e da TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária. Não concordância com a pontuação da equipe chave das empresas SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP e TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária. Não concordância com a desclassificação da Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, do Profissional C.3. Não concordância com documentação de habilitação apresentada pela empresa SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda – EPP. De acordo com o item 13.2 do Ato Convocatório os representantes das empresas ficam devidamente intimados a apresentar as razões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das concorrentes. Encerrou-se a presente sessão às 12h00.

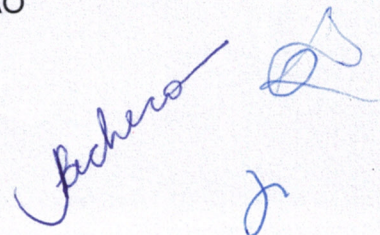
Governador Valadares, 26 de fevereiro de 2015.



Rossini Pena Abrantes
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Thais Mol Vinhal
MEMBRO 1º SUPLENTE DA COMISSÃO
IBIO - AGB Doce





Marisa Soares Pacheco
Marisa Soares Pacheco
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

CONCORRENTES:

Simone Pavão
Simone Pavão
SHS CONSULTORIA E PROJETOS
DE ENGENHARIA LTDA - EPP

Samir Azem Rachid
Samir Azem Rachid
VALLENGE CONSULTORIA,
PROJETOS E OBRAS LTDA

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]